



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.309-B, DE 2024 **(Dos Srs. Luiz Couto e Alexandre Lindenmeyer)**

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. ANA PIMENTEL); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação do PL 1309/24 e das Emendas da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. LUIZ COUTO e o Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Art. 2º. O *caput* art. 4º da Lei nº 14.214, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública, assegurando-se pelo menos um local por município para a distribuição de absorventes e outros itens. (NR)

.....”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Observa-se um grande progresso em termos de respeito às necessidades das mulheres com a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, uma reivindicação que reconhece o direito à dignidade menstrual.

As circunstâncias que levaram a este ponto surgiram da percepção em termos mundiais, da dificuldade de acesso a absorventes e itens de higiene para os períodos em que a mulher está menstruada, e dos enormes reflexos prejudiciais à sua vida. Por exemplo, há o absenteísmo escolar e laboral, o uso de materiais alternativos e não seguros, levando a infecções do trato genital.

A despeito da implementação do Programa mencionado, chegam ao nosso conhecimento relatos de dificuldade de acesso aos absorventes em municípios onde não existe o Programa Farmácia Popular. Assim, optamos por deixar explícito no texto do projeto em adendo à lei, determinando que haja ao menos um local para distribuição desses insumos, garantindo o acesso universal.

Como a proposta é integrar entes federados da saúde, assistência social, educação e segurança pública, não nos parece haver dificuldade em se designar uma unidade de qualquer desses órgãos para assumir a tarefa.

Acreditamos, assim, estar contribuindo para a segurança e garantia de direitos para as mulheres que habitam áreas mais remotas do país. Por este motivo, pedimos o apoio dos membros desta Casa para a iniciativa.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024.

Deputado LUIZ COUTO

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER





Projeto de Lei (Do Sr. Luiz Couto)

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Assinaram eletronicamente o documento CD242756010200, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.214, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202110-06;14214
LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200609-15;11346



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Autores: Deputados LUIZ COUTO E ALEXANDRE
LINDENMEYER

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 1.309, de 2024, de autoria dos ilustres deputados Luiz Couto e Alexandre Lindenmeyer.

O referido projeto, cujo conteúdo se encerra em sua própria ementa, trata de alterar a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Entre as justificativas mencionadas pelos autores para a propositura do projeto, é de se destacar, segundo os próprios que, despeito da implementação do programa de distribuição de absorventes, “chegam ao nosso conhecimento relatos de dificuldade de acesso aos absorventes em municípios onde não existe o Programa Farmácia Popular. Assim, optamos por deixar explícito no texto do projeto em adendo à lei, determinando que haja ao menos um local para distribuição desses insumos, garantindo o acesso universal”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se, como visto, de analisar o Projeto de Lei Nº 1.309, de 2024, de autoria dos Deputados Luiz Couto e Alexandre Lidenmeyer. Como já se sabe, a pobreza menstrual é uma questão fundamental de saúde pública, de direitos humanos que temos enfrentado com mais afinco nos últimos anos no Estado brasileiro. Hoje já entendemos melhor a correlação entre pobreza menstrual e uma série de violação de direitos de milhares de jovens e pessoas que sofrem em virtude da falta de condições básicas de saúde.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Unicef com adolescentes e jovens, 6 em cada 10 estudantes já faltaram às aulas ou ao trabalho por causa da menstruação. Além disso, a falta de acesso a absorventes menstruais adequados, por exemplo, pode levar a graves consequências de saúde, como infecções urinárias e vaginais, além de causar desconforto e insegurança. Além disso, é recorrente o acesso a métodos improvisados e inadequados durante o período menstrual, como o uso de papel, tecido ou outros materiais não esterilizados, aumentando o risco de complicações médicas.

Diante do reconhecimento do problema e do avanço indubitável que representou a promulgação da Lei Nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, fruto do acúmulo de forças dos movimentos de mulheres e das organizações da sociedade civil, é necessário lembrar que, desde o início esteve no centro das preocupações a distribuição efetiva dos absorventes,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

reivindicada, por exemplo, na Recomendação Nº 21, de 11 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

É nesse sentido que a modificação da lei para assegurar que pelo menos um local por município brasileiro atue na distribuição de absorventes (Art. 2º do projeto), favorece seu acesso e por isso merece acolhida dessa Comissão. Por consequência, outros programas para além da Farmácia Popular precisarão estar engajados na consecução de seus esforços, tratando-se este fato, no entanto, de mais uma oportunidade para a efetivação do direito e acesso à saúde.

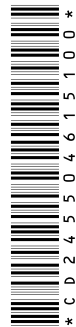
Só observamos que a alteração proposta no projeto, ao qual estamos de acordo, está posta apenas para a Lei nº 14.214, de outubro de 2021, apresentando duas emendas para modificação de sua ementa e art. 1º para melhor compreensão.

No curso da tramitação do projeto, haverá oportunidade, na Comissão adequada, para a discussão de eventuais detalhes sobre o desenho da política e ajustes pertinentes. Do ponto de vista do mérito pela ótica dos direitos da mulher, nada há que se objetar, uma vez que se trata de concretizar direitos humanos que tem a ver com saúde, educação, trabalho e dignidade de vida.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL Nº 1.309, de 2024, com as Emendas anexas.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

EMENDA DE RELATORA Nº 1

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 1309, de 2024, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

EMENDA DE RELATORA Nº 2

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1309, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.309/2024, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegada Katarina, Juliana Cardoso, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Carol Dartora, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Reginete Bispo e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO
Vice-Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.309/2024**

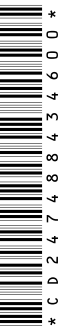
Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 1309, de 2024, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.309/2024**

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1309, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidenta



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que “institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino”, para ampliar o acesso universal aos absorventes.

Autores: Deputados LUIZ COUTO e
ALEXANDRE LINDENMEYER

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.309, de 2024, de autoria dos Deputados Luiz Couto e Alexandre Lindenmeyer, dispõe sobre a oferta do absorvente higiênico feminino. No art. 1º, que contém o objetivo da proposta, há referência de alterações à Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e, também, à Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) contenham como item essencial o absorvente higiênico feminino.

No entanto, apesar de ter sido mencionada, no art. 1º da proposição, não há oferecimento de efetiva alteração à Lei nº 11.346, de 2006, para determinar o absorvente higiênico como item da cesta básica. Já a Lei nº 14.214, de 2021, recebe proposta de alteração em seu art. 4º, para prever que



o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual assegure pelo menos um local por município para a distribuição de absorventes e outros itens.

Em sua justificção, os nobres autores esclarecem que chegaram “relatos de dificuldade de acesso aos absorventes em municípios onde não existe o Programa Farmácia Popular”. Entendem, portanto, que, para garantir o acesso universal, deve haver a garantia de, ao menos, um local por município, para distribuição dos absorventes higiênicos.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A proposição foi aprovada, em 8 de novembro de 2024, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com duas Emendas da Relatora, Deputada Ana Pimentel, para adequar as redações da Ementa e do art. 1º da proposição, retirando a referência à Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, uma vez que, no corpo da proposição, não havia alteração efetiva à referida norma.

Não há apensos.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em exame pretende assegurar que o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei nº 14.214, de 2021, assegure pelo menos um local, por município, para a distribuição de absorventes e outros itens. Para tanto, propõe seja acrescida essa obrigatoriedade na parte final do art. 4º da referida norma. O dispositivo a ser alterado já prevê a implementação do Programa de forma integrada entre



todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

Embora a proposição também faça referências a modificações na Lei nº 11.346, de 2006, para incluir o absorvente higiênico feminino como item da cesta básica, a parte normativa não contempla, de fato, essa alteração. Portanto, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher, que nos antecedeu na análise da matéria, adotou duas Emendas da Relatora, para tornar a Ementa e o art. 1º da proposição coerentes com os demais dispositivos.

Conforme ressaltaram os nobres autores, há diversos relatos que apontam para as dificuldades enfrentadas por mulheres que residem em localidades desprovidas de unidades da Farmácia Popular. A respeito de orientações sobre como ter acesso ao absorvente higiênico feminino, de fato, tanto o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, quanto o Ministério da Saúde, direcionam as interessadas na retirada desse item às unidades credenciadas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.¹

No entanto, esse direcionamento único não esteve na concepção do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o qual, desde sua origem, não se restringe exclusivamente ao setor da saúde. A iniciativa abrange aspectos relacionados à assistência social, educação e direitos humanos, reconhecendo a natureza multifacetada da questão da higiene menstrual. Tanto que o art. 4º da Lei nº 14.214, de 2021, cuja redação se pretende alterar, é explícito na execução integrada desse Programa pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

Dessa forma, a proposição em exame é pertinente para assegurar a implementação do Programa na forma como foi concebido, sem torná-lo um conjunto de ações executado exclusivamente pelo setor de saúde.

¹ Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome. *Informe Cadastro Único*, 14 fev. 2024. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Informes/2024/Informe_Cadastro_Unico_N_37.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

Ministério da Saúde. *Saiba como ter acesso a absorventes gratuitos pelo SUS*, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/saiba-como-ter-acesso-a-absorventes-gratuitos-pelo-sus>. Acesso em: 14 out. 2025.



Somente com essa integração é que alcançaremos a oferta universal desse importante item de higiene e dignidade para as mulheres.

A falta de acesso a absorventes higiênicos acarreta uma série de problemas para as mulheres, que vão desde o desconforto físico e psicológico até o aumento do risco de infecções e o absenteísmo escolar e laboral. A impossibilidade de manter uma higiene menstrual adequada afeta a autoestima, a confiança e a participação plena das mulheres na sociedade.

Consideramos que a aprovação desta proposição é medida que se impõe, a fim de garantir o direito à dignidade menstrual e promover a saúde e o bem-estar das mulheres em todo o território nacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.309, de 2024, e das duas Emendas adotadas pela Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-18584





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 1309 /2024 e das duas Emendas Adotadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Ganem - Presidente, Andreia Siqueira, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Filipe Martins, Laura Carneiro, Meire Serafim, Missionário José Olímpio, Nely Aquino, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Castro Neto, Cristiane Lopes, Daniela do Waguinho, Flávia Moraes, Jorge Goetten, Leandre, Messias Donato, Pastor Eurico, Rosangela Gomes, Sargento Gonçalves e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado BRUNO GANEM
Presidente

